

PROCESSO Nº 024/2021

ESPÉCIE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MAIO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 014/2021.

Tabuleiro do Norte, 03 de maio de 2021.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

13 / 05 / 2021

JDF/maia

SECRETÁRIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,


Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030/2021, de 16 de abril de 2021, que **“Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências”**.

O presente Substitutivo visa a adequar o texto do Projeto de Lei em tela, atribuindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a responsabilidade pela construção e manutenção de praças do município, antes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sub Nº 4789
Tab. do Norte 07/05/21 as 12 h. e 00 min	
Responsável	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.038, de 20 de junho de 2009,
passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O inciso XIV, do Art. 5º, da Lei nº 1.022, de 30 de janeiro de
2009, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 5º - (...)

*XIV - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, tem como
objetivos:*

(...)

*21. Planejar, acompanhar e executar serviços de manutenção,
reformas e construções de praças públicas municipais;*

22. Sugerir planos de urbanização das praças do Município”;

*23. Gerir o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário –
DEMUTRAN.*

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.058, de 29 de dezembro de
2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal de Tabuleiro do Norte, vinculado à SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU, o
Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN,
órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário do Município de
Tabuleiro do Norte – Ceará”.*

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas “i” e “o”, do inciso VII, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PARECER Nº 005/2021.

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

RELATOR: Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Substitutivo ao projeto de lei abaixo:

Substitutivo ao Projeto de lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

Lido o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 030/2021 na 15ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 13 de maio de 2021, sendo encaminhado pela Presidente, para a comissão competente: Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do Regimento Interno, reuniram-se os membros da comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, o qual foi designado o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira, como relator da matéria.

DOS FATOS

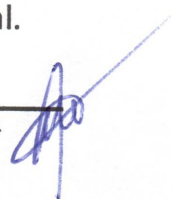
Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania, para análise e emissão de parecer, acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 030/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa adequar órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos e divisões de forma a garantir o cumprimento de um dos princípios expressos na Constituição Federal, que é o princípio da eficiência.

Para atingir o objetivo de adequação em sua organização administrativa, o Gestor pretende em sua proposta transferir da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a alçada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SDU, a manutenção, reformas e construções de praças públicas municipais.

Em ato contínuo, pretende ainda, transferir para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano a gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, que até então pertence à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Como se vê, o autógrafo de lei tratou principalmente de redesenhar a organização administrativa do Executivo Municipal, realocando atribuições de uma secretaria para outra, afim de aprimorar o serviço prestado.

No tocante a materialidade, cabe dizer, quanto a seu aspecto legal, que o artigo 18 da Constituição Federal, ao tratar sobre a Organização do Estado, prevê que *“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”*. O termo autonomia, sob o prisma jurídico, alberga um conjunto de capacidades inerentes aos entes federados para instituir a sua própria e autônoma organização, legislação, administração e governo. Nesse sentido, essa autoadministração e autolegislação, no tocante aos Municípios, é embasado no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que atribuiu sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Nessa esteira, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre estruturação de órgãos de sua esfera, como criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

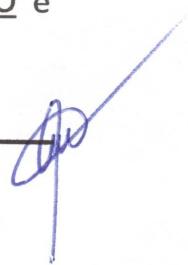
Por se tratar de Projeto de Lei que dispõe sobre mera organização administrativa municipal, através de realocação de atribuições de uma secretaria para outra, sem qualquer aumento de despesa, não se tem a exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000).

Nesse diapasão, importante também destacar, a edição da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que tratou de estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Essa norma trouxe vários dispositivos sobre gastos com pessoal, bem como com relação a criação e reestruturação de cargos no período da pandemia, especialmente em seu artigo 8º.

No entanto, como dito anteriormente, não se vislumbrou aumento de despesa pública em decorrência do Projeto em testilha, já que se trata de mera adequação de atribuições destas secretarias, o que, em primeira linha, não conflita com a LC173/2020. Tal entendimento parece ir ao encontro do exposto nos incisos II e III do artigo 8º, da Lei Federal, que somente veda a alteração da estrutura de carreira ou a criação de cargos, empregos ou funções que impliquem em aumento de despesa, o que não parece ser o caso, pelo que já foi explicado.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 18 de maio de 2021.

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
RELATOR - VEREADOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE MAIO DE 2021.

1ª discussão e votação do **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE MAIO DE 2021.

2ª discussão e votação do **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 030/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.038, de 20 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O inciso XIV, do Art. 5º, da Lei nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

XIV - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, tem como objetivos:

(...)

- 21. Planejar, acompanhar e executar serviços de manutenção, reformas e construções de praças públicas municipais;*
- 22. Sugerir planos de urbanização das praças do Município”;*
- 23. Gerir o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN.*

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.058, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU, o

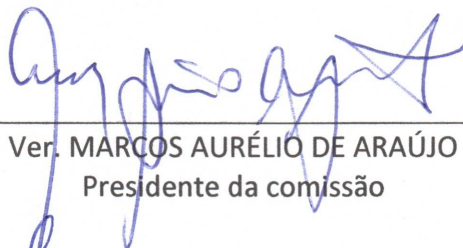
Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará”.

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas “i” e “o”, do inciso VII, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de maio de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente